



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos de Pessoal	9
Portarias de RH	9
Concursos Públicos / Processos Seletivos	10
Edital	10
Licitações e Contratos	11
Contratos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.786, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Impõe, por prazo determinado, medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos a pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Marau e dá outras providências.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.722 deste Município, que declara estado de calamidade pública no ano de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a

disseminação da doença em âmbito local;

CONSIDERANDO a competência legislativa dos Municípios para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

CONSIDERANDO, orientação para que os Municípios verifiquem e adotem medidas restritivas para controle do avanço dos casos de COVID-19, recebida das Associações Regionais de Municípios denominadas de AMPLA, AMESNE, AMASBI, AMAJA, AMUNOR e AMAU, através de suas diretorias, mediante solicitação enviada pelo Comitê Técnico Regional da Região COVID Passo Fundo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o atendimento ao público, bem como permanência de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em qualquer estabelecimento de atividade econômica e não econômica, no horário compreendido entre às 23h e às 6h.

Parágrafo único. O horário referido no caput deste artigo, poderá ser estendido até às 24h, estritamente para restaurantes, ficando expressamente vedado o ingresso de novos clientes no estabelecimento após às 23h.

Art. 2º. A limitação de horário de que trata o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos que desempenham atividades e serviços declarados como essenciais, conforme o art. 17 do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as 24h do dia 09 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2021

PUBLIQUE-SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 3 de 11

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.787, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5819 de 29 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.819/2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares, em situação consolidada até a data de publicação da Lei, no território do Município de Marau/RS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 5.819/2021;

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.819, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre a regularização de construções executadas clandestina ou irregularmente, até a data de 28 de julho de 2021, desde que situadas em logradouros públicos oficializados pelo Município ou em condomínios por unidades autônomas.

§ 1º. A regularização de construções clandestinas ou irregulares situadas em logradouros não oficializados ou em condomínios por unidades autônomas, deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos e as disposições constantes no Plano Diretor.

§ 2º O prazo para protocolar pedidos de regularização de que trata a Lei 5.819/2021 será até 28 de julho de 2022.

Art. 2º O pedido de regularização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, no qual conste a área a regularizar;

II - comprovante de pagamento de taxas e ISS referente à área a regularizar, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

III – matrícula atualizada do imóvel;

IV - planta de situação, em 2 (duas) vias, contendo:

a) dimensões e área do terreno, conforme título de propriedade;

b) posição do terreno no quarteirão;

V - planta de localização da edificação no terreno, em 2 (duas) vias, contendo:

a) dimensões e área da construção regular e a regularizar, por pavimento e total;

b) atividade exercida no prédio;

c) número de pavimentos existentes e/ou a regularizar;

VI - planta baixa, em 2 (duas) vias, de todos os pavimentos onde houver área a regularizar, excetuadas as residências unifamiliares isoladas ou em condomínio;

§ 1º Excetuada a regularização de obras de residências unifamiliares, todos os demais casos de regularização deverão ter os pedidos instruídos, além dos documentos arrolados neste artigo, com:

I - cortes esquemáticos indicando o nível natural do terreno e o pé direito de cada pavimento, quando o prédio tiver mais de dois pavimentos;

II – quadro de áreas detalhado, contendo Índice de Aproveitamento (IA) e Taxa de Ocupação (TO), quando o prédio tiver mais de uma economia;

III – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) do imóvel, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

§ 2º No selo de todas as plantas deverá constar que se trata de regularização face à Lei n.º 5.819 de 29 de julho de 2021, além do endereço do imóvel, nome(s) e assinatura(s) do(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s).

§ 3º Todas as plantas, laudos e memoriais descritivos da obra a ser regularizada deverão se fazer acompanhar de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 3º Nos casos em que a regularização tratar de afastamentos laterais e de fundo, inclusive abertura em divisas, o proprietário deverá apresentar autorização por escrito dos proprietários dos imóveis lindeiros, com firma reconhecida, consentindo com a regularização da edificação, mesmo que em desacordo com as disposições regulamentares dos direitos de vizinhança, previstas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 4 de 11

Capítulo V do Título III, que trata “Da Propriedade”, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Recebido o requerimento, o mesmo será inicialmente encaminhado aos Setores de Fiscalização e Engenharia, que analisarão in loco as condições das construções e emitirão parecer acerca da possibilidade ou não da regularização pretendida e observância do disposto na Lei 5.819/2021 e neste Decreto.

§ 1º No caso de oferecimento de garantia real, o Setor de Engenharia realizará avaliação do imóvel oferecido, para fins de observância do valor mínimo do mesmo.

§ 2º Após, o processo será encaminhado a Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente e ao Setor Fazendário, que analisará o mesmo e, sendo caso de deferimento, providenciará o lançamento do valor da multa compensatória e formalização dos documentos acessórios.

§ 3º Poderão ser formuladas exigências de documentos e estudos complementares ao interessado, que deverá providenciá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua ciência, sob pena de indeferimento do pedido de regularização da obra.

Art. 5º Na hipótese de pagamento parcelado da multa, de que trata o § 2º do art. 6º, com oferecimento de garantia real ou fiança bancária, o valor da garantia deverá ser no mínimo 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da multa, devendo ser objeto de termo de parcelamento, devendo a garantia real ser comprovadamente averbada na respectiva matrícula do imóvel, às custas do requerente.

Parágrafo único: Na hipótese de pagamento parcelado da multa, de que trata o § 2º do art. 6º, mediante oferecimento de garantia real, deverá ser apresentada matrícula atualizada do imóvel a ser dado em garantia e avaliação realizada por profissional competente.

Art. 6º Nos casos de construções, aumentos ou reformas, objeto de ações ajuizadas pelo Município, a regularização não implica dispensa das custas e despesas processuais e, havendo sentença transitada em julgado, das demais cominações pecuniárias fixadas na decisão.

Art. 7º As taxas de expediente serão recolhidas

juntamente com as taxas relativas à licença de execução de obras e o ISS incidente sobre a área a ser regularizada.

Art. 8º Após aprovado o deferimento do pedido, em caso de ultrapassar 30 (trinta) dias sem que o interessado promova o recolhimento, o pedido será arquivado e serão tomadas as medidas administrativas e judiciais em face das irregularidades existentes.

Parágrafo único: Em manifestação de pagamento posterior aos 30 (trinta) dias indicados no caput do artigo, deverá ser atualizado o valor da multa.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos três dias do mês de agosto de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 082/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Designa a Comissão de Seleção encarregada de processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 5.293/2017.

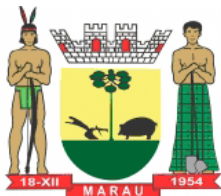
PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.293/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Seleção, sob a presidência do primeiro, os servidores:

I – Kamila Domeraska, representando da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – Flavio Augusto De Conto, representando da Secretaria Municipal de Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 5 de 11

III – Flavio Lombardi, representando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Emanuele Faccin, representando da Secretaria Municipal de Administração;

V – Ana Roselva Piccoli – representando o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Comissão de Seleção possui as atribuições de processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.293/2017.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 038/2021, de 19 de abril de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

II - Flavio Augusto De Conto, representando a Secretaria Municipal de Administração;

III - Kamila Domeraska, representando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Flavio Lombardi, representando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Ana Roselva Piccoli – representando o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação possui as atribuições de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 039/2021, de 19 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 083/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação encarregada de monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo regime da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 5.293/2017.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.293/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, os servidores:

I - Emanuele Faccin, representando da Secretaria Municipal de Administração;

PORTARIA Nº 084/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia a Senhora Valéria Pagnussat Sgarbosa, representante da Secretaria Municipal de Educação, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA a Senhora VALÉRIA PAGNUSSAT SGARBOSA, representante da Secretaria Municipal de Educação, membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 6 de 11

HABILIDADES, de conformidade com a Lei nº 5.043, de 09 de setembro de 2014.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da titular a Senhora ANGÉLICA RIGO TIBOLA.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 02 (dois) anos a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 085/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia a Senhora Janete Zanolla, representante da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer, membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA a Senhora JANETE ZANOLLA, representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES, de conformidade com a Lei nº 5.043, de 09 de setembro de 2014, abaixo relacionados:

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da titular a Senhora NAIR DE MORAES ARRUDA.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 086/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia o Senhor Ricardo Sartori Vedana, representante da Subseção de Marau da OAB, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA o Senhor RICARDO SARTORI VEDANA, Subseção de Marau da OAB, membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES, de conformidade com a Lei nº 5.043, de 09 de setembro de 2014.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento do titular o Senhor IVANOR ANTONIO TRICHES.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 02 (dois) anos a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 087/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia a Senhora Marilda Xavier, representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 7 de 11

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA a Senhora MARILDA XAVIER, representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES, de conformidade com a Lei nº 5.043, de 09 de setembro de 2014.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da titular a Senhora NADIA PALUDO.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 02 (dois) anos a contar desta data.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 046/2020, de 05 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 088/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia a Senhora Gabriela Luana Hennig Bordignon, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA a Senhora GABRIELALUANA HENNIG BORDIGNON, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES, de conformidade com a Lei nº 5.043, de 09 de setembro

de 2014, abaixo relacionados:

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da titular a Senhora FABIÂNNA MAFESSÔNİ HOPPE AGUIRRE.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 02 (dois) anos a contar desta data.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 044/2020, de 03 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 089/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia a Senhora Margarete Alessi Langwinski, representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

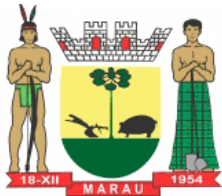
RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA a Senhora MARGARETE ALESSI LANGWINSKI, representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES, de conformidade com a Lei nº 5.043, de 09 de setembro de 2014, abaixo relacionados:

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da titular a Senhora MANUELA ZANCHIN.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 02 (dois) anos a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 8 de 11

aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 090/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia o Senhor Paulo Roberto De Mello, representante da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA o Senhor PAULO ROBERTO DE MELLO, representante da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau, membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de conformidade com a Lei nº 3.488, de 21.10.2003.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento do Titular o Senhor VALDECIR JOSÉ GIRARDI.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 011/2020, de 30 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 091/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga prazo da Sindicância nº 02/2021, instaurada pela Portaria nº 075/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício formulado pela Comissão Sindicante nomeada, solicitando prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no citado requerimento, uma vez que ainda há diligências a serem realizadas para esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO a súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido que “o excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa”, aplicando-se analogicamente aos casos de sindicância .

RESOLVE:

1. PRORROGAR por 10 (dez) dias úteis o prazo para conclusão da sindicância nº 02/2021, instaurada pela Portaria nº 075/2021, de 21 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021

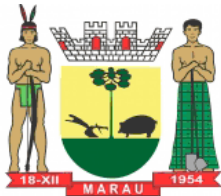
PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 9 de 11

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 565, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 – RH.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDER Adicional de Insalubridade 40% Auxiliar de Operações Domingos Rosalino Bassanesi, matrícula funcional nº 52256 a contar de 02/08/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 02/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 03 dias do mês de agosto de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 566, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 – RH.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. ALTERAR, o Nível do NB para o NC do(a) Professor(a), Paola Padilha, matrícula funcional nº 62691, em exercício na EMEF Elpidio Fialho, conforme prevê o ART. 7º da Lei Municipal nº 3.691 de 20/08/2004, por ter concluído Curso de Pós-Graduação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 03 dias do mês de agosto de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 567, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 – RH.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. ALTERAR, o Nível do NB para o NC do(a) Professor(a), Cinara Bonafe, matrícula funcional nº 62784, em exercício na EMEF Afonso Volpato, conforme prevê o ART. 7º da Lei Municipal nº 3.691 de 20/08/2004, por ter concluído Curso de Pós-Graduação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 03 dias do mês de agosto de 2021

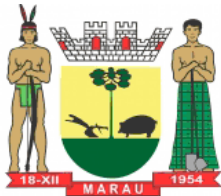
IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 10 de 11

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital

**EDITAL Nº 138/2021, DE 03 DE AGOSTO 2021.
PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO ABERTO PELO
EDITAL Nº 001/2019, HOMOLOGADO PELO EDITAIS
Nº 008/2019.**

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o prazo de validade do Processo Seletivo Público aberto pelo Edital nº 001/2019 e homologado pelo Edital nº 008/2019.

RESOLVE:

PRORROGAR, por igual período, o prazo de dois anos de validade do concurso público para provimento dos cargos – Agente Comunitário de Saúde (área 01, área 02, área 03, área 04, área 05, área 06, área 07, área 08, área 09, área 10, área 11 e área 12) e Agente de Combate a Endemias, aberto pelo Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019 de 03 de maio de 2019, homologado pelos Editais nº 008/2019 de 12 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretário Municipal de Administração

**EDITAL Nº 137/2021, DE 03 DE AGOSTO 2021.
PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO
CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº
001/2019, HOMOLOGADO PELOS EDITAIS Nº 008/2019
E 011/2019.**

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2019 e homologado pelos Editais nº 008/2019 E 011/2019.

RESOLVE:

PRORROGAR, por igual período, o prazo de dois anos de validade do concurso público para provimento dos cargos – licenciador Ambiental, Médico, Médico 20hs, Operador de Equipamentos Rodoviários, Professor – Anos Finais Ensino Fundamental (artes, ciências, educação física, língua portuguesa e matemática), Professor – Anos Iniciais Ensino Fundamental e Professor Educação Infantil, aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019 de 03 de maio de 2019, homologado respectivamente pelos Editais nº 008/2019 de 12 de agosto de 2019 e Edital nº 011/2019 de 18 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº136/2021

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 917

Página 11 de 11

024/2021 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para os cargos de Professor Educação Infantil, Anos Iniciais.

Professor Educação Infantil

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Maristela Schmidt	109º
Viviane da Silva	110º
Renilda de Oliveira Prates	111º

Professor Anos Iniciais

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Jéssica de Almeida Farias Vargas	81º
Regina Madalena Predebon	82º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

OSC/CNPJ: Associação de Proteção aos Animais de Marau / 09.193.008/0001-96 / Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.814, de 13 de julho de 2021 e Plano de Trabalho.

OBJETO: Assistência a animais abandonados e controle de população animal.

VALOR: R\$ 12.710,40

VIGÊNCIA: 31/07/2022